

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 204, da Lei nº. 6.677/1994, **resolve**:

PORTARIA Nº 0041 de 29 de abril de 2020 - Estabelece, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, ações complementares ao Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna a disseminação pelo COVID-19.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do Decreto Estadual nº 10.186/2006,

Considerando o Decreto nº 19.528, de 16/03/2020, que institui o trabalho remoto no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Instrução SAEB nº 014/2020, que trata sobre a realização do trabalho remoto instituído pelo Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê de Gestão de Crise DPT BAHIA para tratar das medidas que deverão ser adotadas para o enfrentamento da COVID-19, através da Portaria nº 0032/2020 e Plano de Gestão da Crise com o objetivo reduzir os riscos de contágio e disseminação pela COVID-19 no âmbito do DPT BAHIA, Portaria nº 0034/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 28 de março de 2020.

Considerando o quanto recomendado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do **PARECER Nº PA-NPE-RFS-06-2020**.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade dos serviços públicos da Perícia Oficial legalmente atribuídos ao Departamento de Polícia Técnica; **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia - DPTBA, nos termos do **PARECER Nº PA-NPE-RFS-06-2020**, ações complementares ao Plano de Gestão da Crise com o objetivo reduzir os riscos de contágio e disseminação pela COVID-19, previsto na Portaria de nº 0034, de 27/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2020.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO REMOTO

Art. 2º - Os peritos e servidores, que se encontram enquadrados no denominado grupo de risco, previsto no art. 1º, incs. I a IV do Decreto 19.528/2020 poderão exercer suas funções remotamente, obedecendo-se as seguintes condições:

I- Deverá o servidor comunicar expressamente à chefia imediata da sua condição enquadrada no grupo de risco, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo os dirigentes de órgãos manterem compilados, em documento único, os dados fornecidos;

II- Os formulários de autodeclaração de servidor - grupo de risco - novo coronavírus (SARS-COV2), incluído no anexo único do Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020, de imediato, serão, individualmente, enviados ao Departamento Médico da Polícia Civil - DEMEP, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI que, por sua vez, verificará a adequação e validará o (s) documento (s) e, tão logo, retornará ao órgão de origem;

III - Os formulários deverão estar devidamente preenchidos e acompanhados da documentação médica comprobatória pertinente nas seguintes hipóteses: servidores que tenham histórico de doenças respiratórias ou crônicas, servidoras grávidas, servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, conforme os incisos II, III, IV do art. 1º do Decreto nº 19.528/2020;

IV - Serão válidos os seguintes documentos médicos comprobatórios: relatório médico para os servidores portadores de doenças respiratórias ou crônicas, relatório médico ou exame ginecológico para as grávidas, receituário médico para os servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, consoante exigência contida no item 6 da IN SAEB 14/2020;

V - A relação dos peritos e demais servidores que se encontram no grupo de risco, reunida pelos órgãos da DPTBA, serão destinadas à Coordenação de Recursos Humanos - CGP/CAF;

VI - Os dirigentes dos órgãos, através das suas chefias imediatas, sempre que possível e diante da natureza do serviço, por meio de portaria interna, estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, através das plataformas digitais do Governo Estadual existentes;

VII - Os servidores que tenham 60 (sessenta) anos ou mais não precisarão encaminhar o formulário ou documentação médica comprobatória à CGP/CAF, devendo, quando possível e diante da natureza do serviço, através de portaria interna, estabelecer junto a sua chefia imediata as atividades a serem desenvolvidas e os prazos para a execução do trabalho remoto, de tudo informando ao dirigente do órgão a que está subordinado;

VIII - Ao receber o formulário devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória, a CGP/CAF providenciará o lançamento junto ao histórico funcional do servidor, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RH/Bahia) e no Sistema de Recursos Humanos da DPTBA;

IX - Após efetivar o lançamento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos existente, a CGP/CAF deverá encaminhar à Secretaria da Administração do Estado - SAEB, através do email: controletrabalhoremoto@saeb.ba.gov.br, relação dos servidores que realizarão trabalho remoto e os afastados do serviço ordinário e extraordinário, para fins de controle administrativo nessa Secretaria;

X - A viabilização do regime especial de trabalho remoto, diante da natureza do serviço e da sua indispensabilidade, pode ser procedida mediante atuação da Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, na instalação de *Virtual Private Networks* - VPNs, em computadores particulares que permitam acesso remoto aos sistemas de informações utilizados pelos órgãos integrantes da estrutura da DPTBA, observadas as pertinentes normas de segurança.

§ 1º - Os servidores na condição de trabalho remoto, nas unidades operacionais, poderão realizar suas atividades através do SEI e/ou outras plataformas digitais oficiais, podendo, para tanto, desempenhar todas as atividades administrativas e peculiares compatíveis com o (s) sistema (s), destacando-se abaixo algumas possibilidades:

a) Ofícios;

b) Despachos;

c) Portarias;

d) Relatórios;

e) Comunicação;

f) Outros documentos, em meio digital, que a atividade administrativa e/ou que permitirem, obedecendo-se as peculiaridades de cada Coordenação, com anuência da **chefia imediata**.

§ 2º - Nas unidades operacionais que inexistir a possibilidade de inserção do trabalho remoto, os dirigentes dos órgãos providenciarão planos de ação, visando cobrir os claros de lotação existentes em razão dos afastamentos, zelando-se, sempre, pela não interrupção do andamento da atividade essencial do DPT.

§ 3º - Os peritos e demais servidores que se encontram no grupo de risco e optarem, de livre e espontânea vontade, pela manutenção do exercício funcional de forma presencial, preencherão autodeclaração de servidor - grupo de risco - novo coronavírus (COVID - 19), constante no anexo único desta portaria, devendo encaminhar a documentação aos dirigentes dos órgãos do DPT, que, em documento único, enviarão à CGP/DPT, para registro no prontuário funcional e controle administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão instituída da Portaria nº 32, de 25/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2020, sob aprovação do Diretor Geral, e apreciação e deliberação do Comitê de Gestão de crise criado pela Portaria SSP 045/2020 - SSP.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Dr. **Elson Jeffeson Neves da Silva**

Diretor Geral do DPT

ANEXO ÚNICO

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS

COVID - 19

Eu, matrícula nº , cargo, lotação, na condição de servidor público estatutário ou equivalente, declaro para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme informado a seguir.

Declaro, ainda, que:

a) foi-me proporcionado o trabalho remoto na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 19.528/2020, bem como nos termos do **PARECER Nº** PA-NPE-RFS-06-2020, tendo optado, por livre e espontânea vontade, pela manutenção do exercício funcional de forma presencial

b) as condições de trabalho preservam o distanciamento mínimo prescrito pelas vigentes normas sanitárias;

c) foi-me entregue máscara para uso individual, bem como me foi ministrado o modo de uso e higienização.

////////////////////	Sim	Não
Tem mais de sessenta anos		
Esta grávida		
Tem doenças respiratórias		
Tem diabetes		
Tem alguma doença crônica*		

*Quais? _____

*Faz uso de medicamento imosupressores? Sim () Não ()

Local e data:

Assinatura:

Dr. Elson Jeffeson Neves da Silva

Diretor Geral do DPT